



SESSÃO DE SENSIBILIZAÇÃO EM AUXÍLIOS DE ESTADO

20 de novembro de 2018 | Beja

Regulamento *de minimis*

Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.





Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP

Missão: Coordenar a Política de Desenvolvimento Regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

Lei Orgânica

Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 outubro, define a missão, atribuições da Agência, IP e determina que esta é responsável por definir e manter atualizado o registo central de auxílios *de minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros – conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d)





Auxílios *de minimis*

- Estabelece um limiar abaixo do qual não se considera aplicável o artigo 107º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)
- Auxílio “*de minimis*” não é um verdadeiro "auxílio" na aceção do n.º 1 do artigo 107º do TFUE: não tem efeito sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros e não falseia ou ameaça falsear a concorrência
- **Reg. (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado a 10.4.2014 (JOUE L 107, pág. 88)**
 - ✓ 200.000 euros durante 3 anos a cada empresa/por Estado-Membro, durante 3 exercícios financeiros (*vide* n.º 2 do artigo 3º)
 - ✓ 100.000 euros para transporte de mercadorias
 - ✓ Aplicável até 31 de dezembro de 2020 (*vide* artigo 8º)





Outros Regulamentos *de minimis* - Limiares

Reg. (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro

Regras específicas para produção agrícola primária, limiar de 15.000 euros

✓ Aplicável até 31 de dezembro de 2020

Reg. (UE) n.º 717/2014, de 27 de junho

Regras específicas para as pescas, limiar de 30.000 euros

✓ Aplicável até 31 de dezembro de 2020

Reg. (UE) n.º 360/2012, de 25 de abril

Regras específicas Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG), limiar de 500.000 euros

✓ Aplicável até 31 de dezembro de 2018





Regulamento *de minimis*

Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

- Artigo 1º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Definições
- Artigo 3º - *Auxílio de minimis*
- Artigo 4º - Cálculo do equivalente-subvenção bruto
- Artigo 5º - Cumulação
- Artigo 6º - Monitorização
- Artigo 7º - Disposições transitórias
- Artigo 8º - Entrada em vigor e período de aplicação





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Âmbito de aplicação, n.º 1 do artigo 1º

Exceções:

- Pesca e aquicultura Reg. (CE) n.º 104/2000, de 17 de dezembro de 1999 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura
- Produção primária de produtos agrícolas; transformação e comercialização de produtos agrícolas em certas condições (i.e. se de algum modo beneficia produção agrícola primária)
- Auxílios a atividades relacionadas com a exportação ou subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Noção de empresa única, n.º 2 do artigo 2º

- Uma empresa detém mais de 50% dos direitos de voto sobre a outra empresa, *ou*
- Controla sozinha, por acordo com os outros acionistas ou sócios, a maioria dos direitos de voto na empresa, *ou*
- Tem o direito de nomear/exonerar a maioria dos membros dos órgãos de administração/de direção ou fiscalização, *ou*
- Tem influência dominante por força de um contrato, *ou*
- Empresas associadas por intermédio de outra empresa





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Auxílio de minimis, n.º 4 do artigo 3º

- Momento de concessão = momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável (independente da data de pagamento)

Auxílio de minimis, n.º 5 do artigo 3º

- Inclui apoios financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Auxílio transparente, n.ºs 1 e 2 do artigo 4º

- Auxílio "transparente": cujo montante pode ser calculado com exatidão *ex-ante*
 - ✓ Exemplos: subvenção, bonificação de juros, isenções fiscais sujeitas a limites, injeção de capital até aos limites do limiar *de minimis*...





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Regras específicas:

- **Empréstimos e garantias (artigo 4º): 2 opções:**
 - ✓ Cálculo do montante exato do auxílio (baseado na taxa de referência/prémio de garantia no momento de concessão do auxílio) *ou*
 - ✓ Aplicação dos montantes pré-definidos
 - Empréstimo por 5 anos, até 1 milhão de euros (ou por 10 anos, até 500 mil euros)
 - Garantias por 5 anos, até 1,5 milhão de euros (ou por 10 anos, até 750 mil euros)

- **A nível do intermediário financeiro (considerando 19):**

Auxílio respeita o limiar *de minimis* *ou*

 - ✓ O montante do auxílio é integralmente transmitido ao beneficiário final





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Fusão/divisão, n.ºs 8 e 9 artigo 3º

- **Fusão:** os auxílios anteriores concedidos às empresas objeto da fusão devem ser tidos em conta no momento de concessão de um novo auxílio *de minimis* à nova empresa (mas não é necessário controlo *de minimis* no momento da fusão)
- **Cisão:** anterior auxílio *de minimis* deverá ser imputado à empresa que dele beneficiou, ou se não for possível, deverá ser imputado em proporção do capital próprio das novas empresas





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Auxílios de minimis cumuláveis, artigo 5º

- Com outros auxílios *de minimis* até ao limiar previsto no Reg. (UE) n.º 1407/2013
- Com auxílios SIEG até ao limiar previsto no respetivo Reg. (UE) n.º 360/2012
- Com auxílios previstos noutros regulamentos de isenção (ex. RGIC) ou numa decisão da Comissão, para os mesmos custos elegíveis, até ao limiar previsto nesse regulamento/decisão da Comissão
- Com outros auxílios desde que o auxílio *de minimis* não seja imputável a custos elegíveis específicos





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Monitorização, artigo 6º

- Obrigação de informar, por escrito, o beneficiário da intenção de conceder o auxílio (com referência expressa ao Reg. (UE) n.º 1407/2013)
- Prazos para conservação dos registos (período de 10 anos, a contar da data de concessão)





Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro

Monitorização, artigo 6º (cont.)

Previstas 2 possibilidades:

- Declaração do beneficiário (por escrito) relativa à existência de quaisquer outros auxílios *de minimis* durante o período relevante (os 2 exercícios financeiros anteriores e o exercício financeiro atual), *ou*
- Registo central aplicável aos 3 exercícios financeiros





Porque existe Registo Central?

Permite:

- Assegurar o cumprimento do limiar *de minimis*
- Acompanhar e monitorizar os apoios concedidos ao abrigo de programas cofinanciados pelos FEEI ou por instrumentos da inteira responsabilidade do Estado Português
- Identificar a todo o momento e sempre antes de ser adotada uma decisão final sobre a concessão os apoios concedidos ao abrigo da regra *de minimis*, usando para o efeito o Número de Identificação Fiscal (NIF)
- Dotar as entidades que comunicam os apoios de informação e autonomia, cometendo-lhes maior responsabilidade na gestão da informação e no controlo do limiar dos apoios





Registo Central

Agência, I.P.

- Acreditação da entidade e do regime de auxílios na aplicação - programa(s) e respetiva(s) medida(s)
- Validação dos apoios registados (concessão e revogação) na aplicação
- Alterações aos registos na aplicação (dos apoios e das entidades beneficiárias)
- Monitorização e avaliação dos registos na aplicação

Entidades que comunicam e/ou concedem os apoios

- Registo dos apoios (concessão e revogação)
- Consulta de dados das entidades beneficiárias
- Consulta de informação respeitante ao(s) programa(s) e à(s) medida(s)
- Pedidos de alteração de dados





Registo Central

O registo central contém campos de informação, que são objeto de validações prévias, enumerando-se alguns:

- ✓ Código da Classificação das Atividades Económicas (CAE) respeitante a cada apoio de forma a permitir aferir o âmbito de aplicação setorial
- ✓ Confirmação de que a empresa que pretende aprovar um novo apoio *de minimis* se trata de uma empresa autónoma ou empresa única
- ✓ Confirmação de que os apoios a conceder não se destinam a:
 - Atividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados-Membros
 - Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados
 - Empresa em processo de insolvência no caso de o apoio assumir a modalidade de empréstimo ou garantia





Registo Central

A operacionalização dos procedimentos de registo e controlo dos auxílios *de minimis* envolve duas fases distintas:

1ª Fase - Acreditação da entidade e do regime de auxílios

2ª Fase - Rotina de registo dos auxílios *de minimis*





Registo Central

1ª Fase - Acreditação da entidade e do regime de auxílios

Informações necessárias:

- Indicação da legislação de enquadramento que regula os apoios previstos no instrumento orientador dos apoios a conceder ao abrigo da regra *de minimis*
- Identificação da entidade(s) responsável(eis) pela comunicação e/ou concessão dos apoios
- Identificação do Programas (corresponde ao regime de auxílios atribuídos ao abrigo da regra *de minimis*) e das Medidas (corresponde às linhas de ação do regime em causa) que enquadram os apoios a conceder
- Natureza dos apoios, sendo necessário referir se existe alguma forma de cofinanciamento dos apoios
- Prazo de vigência do suporte legal que regula os apoios





Registo Central

1ª Fase - Acreditação da entidade e do regime de auxílios

Após a disponibilização das informações a Agência, I.P., permite o acesso ao registo central (*Front Office*) de modo a possibilitar o início da rotina de registo dos auxílios *de minimis*

Agência, I.P. transmite via correio eletrónico do endereço minimis@adcoesao.pt para o endereço de *e-mail* da entidade que comunica e/ou concede os apoios, uma mensagem com informações necessárias ao acesso interface *online* do registo central, endereço (<https://minimis.adcoesao.pt/>), o *username* e indicações sobre a *password*





Registo Central

2ª Fase - Rotina de registo dos auxílios *de minimis*

Os procedimentos para o registo dos apoios estão incluídos no Manual de Apoio ao Utilizador - Registo Central de Auxílios *de Minimis* (versão de julho de 2018), disponível no ambiente *Front Office* no menu “Ferramentas”

Para qualquer esclarecimento adicional, as entidades responsáveis pela comunicação e/ou concessão dos apoios, podem entrar em contacto com o Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, podendo para o efeito utilizar o seguinte endereço de *e-mail* minimis@adcoesao.pt ou o telefone (+00351) 218 814 000





Registo Central

A entidade que comunica e/ou concede os apoios afere da possibilidade de concessão do apoio proposto, caso a empresa em causa já tiver excedido o limiar máximo de cumulação *de minimis*, nesta situação, não poderá ser possível atribuir qualquer montante de apoio. A entidade que comunica e/ou concede os apoios deverá informar a empresa de tal facto

As entidades responsáveis pela comunicação e/ou concessão dos apoios deverão anexar ao projeto de concessão do apoio prova documental de que o apoio em causa foi submetido ao registo central (período 10 anos)

As empresas beneficiárias deverão possuir um comprovativo de que o apoio atribuído não excede cumulativamente o limiar previsto e que esta constatação resulta da consulta ao registo central





minimis@adcoesao.pt

<https://minimis.adcoesao.pt/>

<http://www.adcoesao.pt/>





OBRIGADO | THANK YOU

